



**Projeto de Lei Nº 236/2023**

*"Dispõe sobre a concessão do porte de arma de fogo por prerrogativa de função aos Guardas Civis Municipais de Itapevi aposentados por tempo de serviço."*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal que forem aposentados por tempo de serviço farão jus ao porte de arma de fogo por prerrogativa de função.

**Parágrafo Único.** Fica o Comandante da Guarda Civil Municipal responsável pela autorização do porte de arma de fogo por prerrogativa de função dos Guardas Municipais de Itapevi aposentados por tempo de serviço, conforme critérios pré-estabelecidos nesta lei.

**Art. 2º.** Terá direito ao porte de arma de fogo por prerrogativa de função os Guardas Civis Municipais aposentados que:

**I -** Apresentar laudo psicológico com validade de máxima de 1 (um) ano, realizado com profissional credenciado pela Polícia Federal;

**II -** For submetido anualmente ao Estágio de Qualificação Profissional (EQP) realizado pela Guarda Civil Municipal, conforme dispuser o Acordo de Cooperação Técnica entre a Polícia Federal e a Prefeitura Municipal de Itapevi.

**III -** For aposentado por tempo de serviço;

**IV -** Apresentar anualmente as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, conforme Lei Federal 10.826/2003, Decretos Federais e Instruções Normativas vigentes;



**Art. 3º.** Fica o Guarda Civil Municipal contemplado por esta lei obrigado a se apresentar todo o mês de outubro ao Comando da GCM ou a alguém por este designado para entregar as documentações previstas no artigo 2º.

**Art. 4º.** O Guarda Civil Municipal contemplado por esta lei deverá manter atualizado seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico e-mail na Administração da Guarda Civil Municipal de Itapevi.

**Art. 5º.** O não cumprimento de qualquer um dos requisitos previstos nesta lei, incorrerá na perda instantânea do porte de arma de fogo por prerrogativa de função.

**Parágrafo único** - Findado o prazo para apresentação das documentações previstas no artigo 2º desta lei, o Comandante da Guarda Civil Municipal solicitará o cancelamento do porte de arma de fogo junto a Polícia Federal no primeiro dia útil do mês de novembro.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2023.



PROFª CAMILA GODÓI



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar a concessão do porte de arma de fogo por prerrogativa de função aos Guardas Civis Municipais de Itapevi aposentados por tempo de serviço, proporcionando-lhes um meio legal e eficaz para garantir a segurança pessoal e a proteção da sociedade.

O presente projeto visa reconhecer a relevância da experiência desses profissionais na segurança pública. Pois irá proporcionar aos Guardas Civis Municipais aposentados por tempo de serviço uma ferramenta adicional para garantir sua própria segurança e a segurança da população. Focando na proteção dos Guardas Civis Municipais de Itapevi, destacando a importância de medidas que visam não apenas a segurança da sociedade, mas também o bem-estar e a proteção dos agentes que desempenham um papel crucial na manutenção da ordem e da paz na nossa cidade.

O projeto estabelece critérios rigorosos para a concessão do porte de arma, incluindo a apresentação de laudo psicológico atualizado, participação em estágio de qualificação profissional anual e a manutenção de certidões negativas de antecedentes criminais. Esses requisitos visam garantir que apenas indivíduos aptos e confiáveis tenham acesso a essa prerrogativa, assegurando a segurança da população e o uso responsável da arma de fogo.

A responsabilidade pela autorização do porte de arma de fogo será atribuída ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que seguirá critérios claros e objetivos. Além disso, a obrigatoriedade da apresentação mensal de documentações e a possibilidade de cancelamento do porte em caso de descumprimento garantem a fiscalização rigorosa e contínua.

A obrigatoriedade de manter atualizados dados pessoais e a realização periódica do Estágio de Qualificação Profissional evidenciam o compromisso do Guarda Civil Municipal em manter sua capacitação e estar em conformidade com as normativas legais.

Diante do exposto, a presente proposta almeja harmonizar a valorização da experiência dos Guardas Civis Municipais aposentados com a necessidade de manter elevados padrões de segurança, contribuindo para a preservação da ordem pública e o bem-estar da comunidade de Itapevi.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de novembro de 2023.

PROF<sup>a</sup> CAMILA GODÓI



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=80VDC2G62P6KA6T8>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 80VD-C2G6-2P6K-A6T8**

